



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 689/93

Autoriza o Poder Executivo, a contratar parcelamento de dívida para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Naviraí, contratar parcelamento de dívida para com o **FGTS**, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente em 19 de outubro de 1.993, a CR\$ 2.468.670,09 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta cruzeiros reais e nove centavos).

**Art. 2º.** Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal  
Diário do  
Tribunal, sob n.º 901  
de 11/11/1995  
*[Handwritten Signature]*  
(4) Responsável